



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 04/04/2000

Processo nº 29.515

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 673

Autor: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Altera o Regimento Interno, para admitir, como autor de proposição, bancada partidária.

Arquive-se


Diretor

19/04/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
29.515
@

Matéria: PR nº. 673	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Maurício Diretora Legislativa 17/03/2000	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 23/03/2000	Designo o Vereador: @Maurício Presidente 23/03/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário @Maurício Relator 23/03/2000
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



(PR nº. 673 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa tem por objetivo permitir que idéias discutidas ou apresentadas por vereadores de um mesmo partido possam ser apresentadas como proposições do Partido (representado por sua Bancada), que passará a ser o seu autor. Isto fortalece o entrosamento interno de cada agremiação.

DURVAL LOPES/ORLATO

Título VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 217. Os ex-Vereadores continuarão a fazer jus aos respectivos títulos e tratamentos.

Art. 218. A Carteira de Identidade do Vereador será a da última legislatura a que pertenceu.

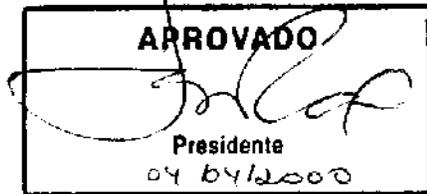
Art. 219. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento.

Parágrafo único. As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

Art. 220. A publicação dos decretos legislativos, resoluções e das leis promulgadas pelo Presidente da Câmara obedecerá ao disposto no art. 103 e seus parágrafos da Lei Orgânica de Jundiá.

Art. 221. Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogados:

- I - a Resolução 192, de 03 de setembro de 1970;
- II - a Resolução 194, de 23 de abril de 1971;
- III - a Resolução 197, de 12 de agosto de 1971;
- IV - a Resolução 199, de 08 de setembro de 1971;



EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 673
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Retifica dispositivo a ser alterado.

1. Nova redação ao art. 1º.:

"Art. 1º. O art. 135 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) para a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º.:"

2. onde se lê: "Art. 220-A",

LEIA-SE: "§ 1º".

Justificativa

Revedo a matéria, chegou-se à conclusão de que o melhor local para inserção do dispositivo pretendido seria o artigo que trata da autoria de proposições, o que figura no art. 135 do Regimento Interno. Impõe-se, pois, a presente alteração, para fins de melhor clareza do código que rege as atividades do Legislativo.

Sala das Sessões, 08.03.2000

DURVAL LOPES ORLATO

Título VI DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 134. São proposições:

I - principais:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí;
- b) projetos de lei complementar, de lei, de resolução e de decreto legislativo;
- c) moções;
- d) requerimentos de alçada do Plenário ou do Presidente;
- e) recursos;
- f) indicações;

II - acessórias:

- a) substitutivos;
- b) emendas e subemendas.

Art. 135. Autor da proposição é o seu primeiro signatário.

Parágrafo único. A iniciativa de proposição por órgão da Câmara depende de assinatura do seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros.

Art. 136. Salvo pelo autor, não será divulgado:

- I - projeto de concessão de título honorífico;



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.368**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 673

PROCESSO Nº 29.515

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para permitir, como autor de proposição, bancada partidária.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.), e instruída com o documento de fls. 5, além da Emenda nº 1, de fls. 6, que retifica o dispositivo a ser alterado, devidamente formalizada, inclusive com as assinaturas adicionais.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 2000


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.515

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 673, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que altera o Regimento Interno, para admitir, como autor de proposição, bancada partidária.

PARECER Nº 1.592

O projeto de resolução em exame, busca admitir, como autor de proposição, bancada partidária, e para tanto necessário se faz alterar o Regimento Interno da Casa nesse sentido.

Considerando a análise do órgão técnico inserta no Parecer nº 5.368, de fls. 8, que aponta ser a propositura legal e constitucional, com ela concordamos em seus termos, posto que a inovação pretendida, segue critérios que podem ser traçados pela Edilidade, sendo portando viável.

A natureza de resolução do projeto é indiscutível, em face de se objetivar alterar norma situada no mesmo grau de hierarquia, e relativamente ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever a justificativa do nobre autor constante das fls. 4 e na emenda de fls. 6, entendendo que a medida intentada deva ser consubstanciada.

Examos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
28/03/2000

Sala das Comissões, 28.03.2000

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

Aylton Mário de Souza
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

José Antonio Kachan
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



(Proc. 29.515)

RESOLUÇÃO Nº. 467, DE 04 DE ABRIL DE 2000.

Altera o Regimento Interno, para admitir, como autor de proposição, bancada partidária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de abril de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 135 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º:

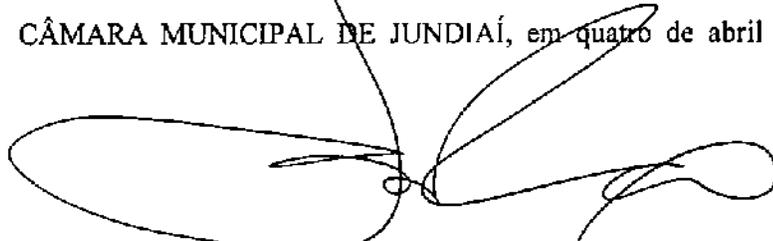
“§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se também Bancada de Partido com representação na Câmara como autor de proposição, desde que esta seja inscrita:

“I - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Bancada;

“II - pelo Líder da Bancada.”

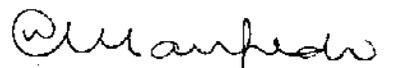
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil (04.04.2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de dois mil (04.04.2000).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO Rubrica
11/04/00. *[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº. 467. DE 04 DE ABRIL DE 2000.

Altera o Regimento Interno, para admitir, como autor de proposição, bancada partidária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de abril de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 135 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º:

“§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se também Bancada de Partido com representação na Câmara como autor de proposição, desde que esta seja subscrita:

“I - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Bancada;

“II - pelo Líder da Bancada.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil (04.04.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de dois mil (04.04.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa